



URGENTE!

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCO ANTÔNIO RIBEIRO MUNIZ RODRIGUES JUIZ
TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - TRT DA 3ª REGIÃO.

1

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA

Processo nº 0010893-75.2017.5.03.0186

SINTER/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Autor/exequente já qualificado nos autos da Execução Coletiva em epígrafe, em que figura como Ré/executada **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG** vem, respeitosamente, por sua advogada infra-assinada, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 139, incisos I e IX, do Código de Processo Civil, bem como, nos artigos 765 e 878 da CLT, requerer o

CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM, diante do evidente tumulto processual instaurado nos autos, com decisões contraditórias, retenção indevida de agravo de petição interposto pelo Exequente, descumprimento de prazo pela Ré, dentre outros incidentes pendentes de decisão.

I – DA QUESTÃO DE ORDEM

Considerando a grande quantidade de documentos e petições constantes dos autos, para fins de organização e referência precisa, o exequente informa que todos os documentos citados nesta petição estão identificados pelo código de identificação do sistema PJe (ID), conforme padrão previsto no sistema de processamento eletrônico.



Tal forma de identificação visa garantir maior celeridade, transparência e segurança na localização dos documentos, evitando equívocos e facilitando a verificação por esse Juízo.

II - DA NECESSIDADE DE REGULARIZAR ATOS EXECUTÓRIOS

A presente execução coletiva vem sofrendo acentuado tumulto processual. São, no nosso modesto entendimento, intervenções indevidas de terceiros, despachos contraditórios, retenção do Agravo de Petição, descumprimento pela executada do prazo para manifestar sobre os cálculos de liquidação, o que tem inviabilizado o seu regular prosseguimento.

Tal situação afronta os princípios da celeridade, da razoável duração do processo e da efetividade da tutela jurisdicional (art. 5º, LXXVIII, CF), razão pela qual se impõe a pronta atuação judicial, para restabelecer a regularidade dos atos e garantir o prosseguimento da execução.

III – DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM

O chamamento do feito à ordem constitui medida adequada para corrigir irregularidades procedimentais, revogar despachos contraditórios e determinar o prosseguimento regular do feito, à luz do poder de direção conferido ao magistrado pelo art. 139, I, do CPC, e dos dispositivos que autorizam o saneamento do processo (arts. 277 e 278 do CPC).

A jurisprudência já consolidada é no seguinte sentido:

“É cabível o chamamento do feito à ordem quando se constata irregularidade capaz de comprometer o andamento processual ou a validade dos atos, cabendo ao juízo determinar o saneamento e restabelecimento da sequência regular dos atos.”(TRT-3 - AP nº 0010984-89.2015.5.03.0012, Rel. Des. Paulo Roberto de Castro, j. 03/08/2022).



SINTER – MG

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
ARQUIVO DE ENTIDADES BRASILEIRAS – MTB – Nº 24000.00364490**

O artigo 139 do CPC confere ao magistrado amplos poderes de direção do processo, cabendo-lhe assegurar igualdade de tratamento às partes (inciso I) e determinar as medidas necessárias ao bom andamento do feito (inciso IX).

No mesmo sentido, o artigo 765 da CLT atribui ao Juiz do Trabalho a ampla direção do processo, para adotar as providências, que entender necessárias ao rápido e eficaz andamento da causa.

3

Por sua vez, o artigo 494, I, do CPC autoriza a correção de erros materiais a qualquer tempo, o que reforça a possibilidade de se sanar equívocos por meio do chamamento do feito à ordem.

Assim, mostra-se plenamente justificada a medida judicial ora requerida.

IV – DOS PRINCIPAIS ATOS/PROCEDIMENTOS A SEREM REGULARIZADOS

4.1. AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE

Diante do verdadeiro e inexplicável embaraço causado ao regular processamento e remessa do Agravo de Petição ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pede-se vênias para apresentar a seguir, síntese cronológica dos atos processuais relativos ao Agravo de Petição interposto pelo SINTER-exequente:

- 09/07/2025: (ID 178adae) Interposto Agravo de Petição (AP).
- 09/07/2025:(ID ce23ec8) Agravada é intimada para contraminutar.
- 10/07/2025: (ID 8a9e1d7) SINAD-MG – Sindicato dos Advogados de Minas Gerais –

Petição avulsa requer arbitramento de honorários advocatícios, para os advogados da executada (EMATER/MG).

Obs.: Embora na identificação das partes o SINAD-MG conste como terceiro interessado, não há nos autos decisão da sua regular admissão.

- 11/07/2025: (ID 3b65d8b) Indeferido o requerimento do SINAD.
- 11/07/2025: (ID dc8195c) Contraminuta ao Agravo de Petição (AP) pela

Agravada/EMATER.

SINTER-MG

Rua: José de Alencar -738, Nova Suíça, Belo Horizonte –MG- CEP: 30421-045- Fone: 31-33343080

www.sinter-mg.org.br



- 11/07/2025: (ID 3f22730) Admitido o Agravo de Petição e autorizada sua remessa ao TRT3.
- 14/07/2025: (ID a24be26) Suspenso o envio do Agravo de Petição ao TRT3.
- 04/08/2025: (ID e4a572a) Agravante reitera pedido de remessa do Agravo de Petição.
- 05/08/2025: (ID 2810a55) Despacho: 'Aguarde-se o julgamento dos *embargos de declaração para posterior processamento do Agravo de Petição'. *Interpostos pelo SINAD.
- 12/08/2025: (ID 2810a55) Despacho: 'Vistos. Venham conclusos para julgamento dos embargos de declaração.' Julgamento suspenso.
- 09/09/2025: (ID 9bea43e) Despacho: 'Venham conclusos para julgamento dos embargos de declaração.'
- 26/09/2025: (ID 86d0c47) Agravante reitera pedido de remessa imediata do Agravo de Petição ao TRT3.
- 14/10/2025: (ID ec190da) Embargos de Declaração do SINAD julgados improcedentes.

Conclusão: Até a presente data (08/11/2025), o Agravo de Petição interposto pelo Sindicato-Exequente permanece sem remessa ao Egrégio TRT da 3ª Região, configurando situação de inércia processual, incompatível com os princípios da duração razoável do processo e da efetividade da execução.

Remessa parcial dos autos - possibilidade

A presente execução coletiva envolve centenas de substituídos, e há nos autos incidentes processuais distintos, ainda não enfrentados.

Destaca-se: - Obrigação de pagar, em fase de liquidação, para 153 (cento e cinquenta e três) substituídos; - Precatório de honorários advocatícios sucumbenciais, originário do Acordo Parcial Homologado - transitado em julgado, pendente do requerimento para a expedição.

Tais procedimentos executórios, que envolvem tantos credores não podem ser prejudicados, pela remessa integral dos autos ao Tribunal Regional da 3a. Região.

O art. 899 da CLT estabelece que o recurso possui efeito meramente devolutivo, permitindo que o juízo de origem dê prosseguimento aos demais atos executórios não abrangidos pelo agravo.



A CLT, em seu art. 765, confere ao Juízo poderes para zelar pelo andamento rápido das causas, o que evidentemente abarca a remessa célere do recurso ao Tribunal, uma vez que foi apresentada a contraminuta, no prazo legal.

A excessiva demora no processamento do Agravo de Petição gera flagrante desigualdade de tratamento às partes e beneficia a Ré. Essa, conhecedora da situação salarial crítica dos substituídos/seus empregados, e que já propagará a lentidão da justiça, faz com que os substituídos sejam compelidos a fazer acordos individuais, por ela ofertados. Esses impondo a renúncia de 50% (cinquenta por cento) das parcelas vencidas e vincendas, das Progressões Horizontais do Plano de Cargos e Salários e reflexos, direito material que ora se executa.

A remessa do Agravo de Petição ao TRT3, em autos suplementares, ou parciais, com urgência é medida indispensável! Possibilitará se retomar o equilíbrio de tratamento às partes e de se resgatar a credibilidade de que a justiça se efetivará.

4.2. EXECUÇÃO - OBRIGAÇÃO DE PAGAR

Autor impulsiona a obrigação de pagar

Em peça fundamentada e instruída com documentos comprobatórios, quanto ao direito material dos substituídos, o Autor/exequente, em **27/08/2025**, promoveu a execução da obrigação de pagar para 153 credores/substituídos (**ID c36be99**).

A petição foi instruída com documentação comprobatória incluindo o título coletivo, e tornado líquido o direito de cada um dos substituídos/credores.

Os cálculos foram elaborados na plataforma "PJe- Calc Cidadão – Sistema de Cálculos Trabalhistas" nos exatos limites do estabelecido na coisa julgada – Título executivo judicial.

Intimação da Ré/executada

Em 05/09/2025 a Ré foi devidamente intimada dos cálculos de liquidação, apresentados pelo exequente (**ID e80d98e**).



Em 09/09/2025 (ID 8805fd4) a Ré assim se manifestou:

“EMATER-MG – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, já devidamente qualificada nos autos, por intermédio de seus procuradores, vem, com o costumeiro respeito, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de ID e80d98e, expor e requerer o que segue.

6

*Constata-se, a partir da manifestação de ID c36be99, que o Autor **procedeu à liquidação e apresentou cálculos que entende devidos em favor dos 153 substituídos constantes do rol originário.** Ocorre que o referido despacho de ID e80d98e fixou prazo de cinco dias para manifestação da Ré, o qual, diante da expressiva quantidade de informações e da complexidade da conferência dos cálculos apresentados, revela-se demasiadamente exíguo.*

*Dessa forma, considerando que a Ré faz jus às prerrogativas processuais da Fazenda Pública, **requer seja adotado o rito previsto nos artigos 534 e 535 do Código de Processo Civil, bem como no artigo 100 da Constituição da República, com a consequente dilação do prazo para apresentação de manifestação.**” Grifou-se.*

Não consta nos autos o deferimento pelo Juízo do pedido da Ré de *adoção do rito consignado nos artigos 534 e 535 do Código de Processo Civil e 100 da Constituição da República*, tão pouco o indeferimento. Entretanto, o Autor entende a pertinência de tal requerimento, uma vez que nesses autos já se decidiu quanto a admissão para a Ré das prerrogativas da Fazenda Pública, na execução Coletiva do Acordo Parcial firmado pelo SINTER/Autor e EMATER/Ré.

Admitindo-se que a Ré faça jus às prerrogativas da Fazenda Pública, quanto a essa etapa da execução, aplica-se o seguinte dispositivo:

Art. 535, §3º, CPC:

“O exequente apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, e a Fazenda Pública será intimada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.”
Grifou-se.



O prazo de 30 (trinta) dias úteis, para impugnação dos cálculos, teve início em **09/09/2023** e encerrou em **23/10/2025**.

Preclusão consumativa

7

Verifica-se nos autos que a Ré não apresentou manifestação/impugnação aos cálculos apresentados pelo Exequente. O que caracteriza preclusão temporal consumativa, quanto a oportunidade de impugnar tais cálculos.

Nesse sentido, veja-se:

Art. 223, CPC: “Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato.”

Art. 879, §2º, CLT: “Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo sucessivo de oito dias para impugnação fundamentada, sob pena de preclusão.”

Já o art. 223 do CPC prevê que “decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato”.

No mesmo sentido é a consolidada jurisprudência, *in verbis*:

Ementa: EXECUÇÃO. APLICABILIDADE DO ART. 879, § 2º, DA CLT, À FAZENDA PÚBLICA. O art. 535, caput, do CPC não afasta a aplicabilidade do § 2º do art. 879 da CLT à Fazenda Pública, de modo que, aperfeiçoada a preclusão estabelecida no referido dispositivo legal, não se há falar em nova intimação do ente público para impugnação aos cálculos. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0011956-48.2014.5.03.0152 (AP); Disponibilização: 17/10/2025; Órgão Julgador: Quarta Turma; Relator(a)/Redator(a) Paulo Chaves Correa Filho).

Ementa: DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. ART. 879, §2º, DA CLT. PRECLUSÃO. A ausência de impugnação aos cálculos de liquidação, no prazo legal, impede a discussão da matéria nos embargos à execução, em razão da preclusão. No caso, a executada não apresentou cálculos



SINTER – MG

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
ARQUIVO DE ENTIDADES BRASILEIRAS – MTB – Nº 24000.00364490**

nem impugnou os cálculos do exequente, deixando transcorrer o prazo sem manifestação, operando assim a preclusão. Recurso a que se nega provimento. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010921-38.2023.5.03.0055 (AP); Disponibilização: 24/10/2025; Órgão Julgador: Quinta Turma; Relator(a)/Redator(a) Paulo Mauricio R. Pires).

8

Assim, é imperiosa a homologação dos cálculos de liquidação apresentados pelo Sindicato-Exequente, porquanto: (i) a executada foi regularmente intimada e até requereu dilação do prazo, e não apresentou impugnação tempestiva; (ii) operou-se a preclusão; e (iii) não há qualquer irregularidade a justificar a postergação da fase executiva.

A consolidada jurisprudência é no mesmo sentido, veja-se:

“Decorrido o prazo sem impugnação, a Fazenda Pública não pode posteriormente contestar o cálculo, operando-se a preclusão.” (STJ – AgInt no AREsp 1.514.127/RS, Rel. Min. Gurgel de Faria, 1ª Turma, DJe 19/12/2019) (TRF-1, AC 1005717-35.2019.4.01.3800, Rel. Des. Federal Daniele Maranhão, DJF1 07/03/2022).

“Não impugnados os cálculos no prazo, deve o Juízo homologar os valores apresentados pelo exequente, sob pena de eternização da execução.” (TRF-1, AgInt 1024577-90.2020.4.01.3800, Rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, DJF1 21/02/2023)

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o Sindicato-Exequente a Vossa Excelência, que se digne de:

- 5.1. determinar o CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM, nos termos do artigo 139, incisos I e IX, do CPC;
- 5.2. sanear as contradições e irregularidades existentes nos autos, especialmente quanto à tramitação do Agravo de Petição interposto pelo exequente, com sua remessa imediata ao Egrégio TRT3, em autos complementares/apartados;

SINTER-MG

**Rua: José de Alencar -738, Nova Suíça, Belo Horizonte –MG- CEP: 30421-045- Fone: 31-33343080
www.sinter-mg.org.br**



SINTER – MG

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
ARQUIVO DE ENTIDADES BRASILEIRAS – MTB – Nº 24000.00364490**

5.3. declarar a preclusão do direito da executada de se manifestar/impugnar os cálculos apresentados pelo Sindicato-Exequente;

5.4. deferir a remessa dos autos à SECJ- Secretaria de Cálculos Judiciais. para conferência e atualização;

5.5. retornados os autos, a imediata homologação da conta de liquidação apresentada pelo Exequente;

5.6. o regular prosseguimento da execução com a expedição das Requisições de Pequeno Valor -RPVs e/ou Ofícios precatórios, conforme art. 100 da CRFB, com a expedição dos atos executórios cabíveis;

5.7. determinar o regular prosseguimento da execução coletiva, com observância do devido processo legal e dos princípios da celeridade e efetividade da execução trabalhista;

5.8. adotar as demais providências que se fizerem necessárias para o bom andamento do feito.

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 8 de outubro de 2025.

Maria Ilca Fernandes Siqueira

OAB/MG 69.748

SINTER-MG

Rua: José de Alencar -738, Nova Suíça, Belo Horizonte –MG- CEP: 30421-045- Fone: 31-33343080

www.sinter-mg.org.br